

ADITIVOS



Protocolo 29.863/2021

Acompanhe via internet em <https://cacador.idoc.com.br/atendimento/> usando o código: 294.667.726.323

Situação geral em 13/12/2021 16:03: Novo já lido

110

Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

meioambiente@cacador.sc.gov.br - 49 3563-2921

SEC AGR - Secretaria Municipal da Agricultura

SECR ADM - Secretaria Municipal da Administração

PC - Protocolo Central

Para

SECR ADM

3 setores envolvidos

PC SECR ADM SEC AGR

Entrada*: Atendimento pessoal

13/12/2021 16:02

Aditivo

| Prazo | Vencimento | Lembrete | Disponibilidade |
|-------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|
| Resposta ao Solicitante | Daqui 30 dias — 12/01/2022 | Não configurado | Todos |

Aditivo Contrato 02/2021

Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Tubular até 150m

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro CEP: 89500-000 • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 13/12/2021 16:03:05 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matricula 12137)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shmyshke

Luiz Carlos

IDoc

Este documento constitui sistema digital, realizado por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.XXX.XXX-34. Para verificar a validade dos assinaturas, acesse <https://cacador.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código FE68-2194-72E4-9B12





SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ATÉ 10%

1. **OBJETO:** Solicitação de aditivo de até 10% do contrato 02/2021, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em perfuração de poço tubular até 150m.

2. **JUSTIFICATIVA:** justifica-se a aquisição de 01 (um) metro de tubo de manobra calandrado de 9" soldado, de forma urgente, tendo em vista que para a perfuração do poço tubular no Horto Florestal, devido a sua profundidade (150 m) e característica rochosa do local, houve um aumento súbito na pressão de perfuração e deslocamento de material rochoso, que acabou danificando a parte superior do tudo de PVC já soldado, sendo necessário o revestimento deste com um tubo de aço. A instalação foi realizada de imediato, pois a fissura do tubo representa um grande risco de contaminação do lençol freático, bem como do aquífero, não sendo possível manter o poço sem este revestimento, sob as penas da Lei.

3. **TIPO DE ADITIVO:** Reajuste de até 10% (Valor de R\$ 1.285,00)

4. **NÚMERO DO CONTRATO:** 02/2021

5. **NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO:** 05/2021

6. **VALIDADE/PERÍODO DE PRORROGAÇÃO:** 30 dias

7. **ITENS A SEREM RENOVADOS:** Item n. 1 (74134 - Item 15598 – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, com até 150m, contendo teste de vazão e análise de potabilidade de água. A licitante vencedora deverá se atentar ao TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II).

8. **RECURSOS FINANCEIROS:** 322 (Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental) 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

120

9. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO: Arnaldo José Bertotto

10. FISCAL DO CONTRATO: Caroline Rodrigues

Caçador, 10 de dezembro de 2021.


Requisitante

Município de Caçador
Arnaldo José Bertotto
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Secretário da Pasta


Secretário da Fazenda


Secretário de Administração


Prefeito Municipal
Saulo Sperotto

JUSTIFICATIVA

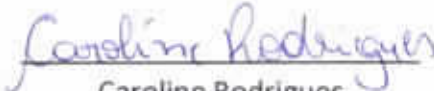
Vimos por meio deste justificar a aquisição de 1 (metro) de Tubo de Manobra Calandrado de 9" soldado, de forma urgente, tendo em vista que para perfuração de poço tubular no Horto Florestal Municipal, devido a sua profundidade (150m) e característica rochosa do local, houve um aumento súbito na pressão de perfuração e deslocamento de material rochoso, que acabou danificando a parte superior do tubo de PVC já soldado, sendo necessário o revestimento deste com um tubo de aço.

A instalação foi realizada de imediato, pois a fissura do tubo representa um grande risco de contaminação do lençol freático, bem como do aquífero, não sendo possível manter o poço sem este revestimento, sob as penas da lei.

Caçador, 10 de Dezembro de 2021.


Município de Caçador
Arnaldo José Bertotto
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente

Arnaldo José Bertotto
Secretário de Agricultura, Des. Rural
e Meio Ambiente



Caroline Rodrigues
Diretora de Extensão Rural e
Inspeção Municipal



RUA HERCÚLIO LUZ, 1588-D - B. BELA VISTA | CHAPECÓ | SC
 www.oestesul.com.br | www.oestesul.com.br
 CNPJ: 21.825.532/0001-38 - I.E. 258.553.324 - CREA/SC 152015-3
 RESPONSÁVEL TÉCNICO EM ELETRICIDADE PELA EMPRESA CREA/SC - 151988 E
 RESPONSÁVEL EM ENGENHARIA CIVIL PELA EMPRESA CREA/SC - 112496 A

122
 Fone: (49) 98863 5111
 99929 5243
 98858 5061
49 3331 5535

Assistência Técnica 744

Cliente: Prefeitura Municipal de Caçador
 Endereço: Av. Santa Catarina, 195- Centro, Caçador
 Data: 08/12/2021

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| Item | Especificação | Quant. | Unid. | Unitário | Total |
|------|---------------------------------------|--------|-------|-------------|--------------------|
| | | | | | RS 1.285,00 |
| 01 | tubo de manobra calandrado 9" soldado | 1 | Mts. | RS 1.285,00 | RS 1.285,00 |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |
| 06 | | | | | |
| 07 | | | | | |
| 08 | | | | | |
| 09 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |

- Validade da Proposta: 30 dias
 Oeste Sul/ Rodrigo Boneti
 Sócio administrativo
 (49)999295243/ (49) 33315535

OESTE SUL - Poços Artesianos e
 Prestadora de Serviços Gerais Ltda
 CNPJ: 21.825.532/0001-38 - I.E.: 258.553.324

Rodrigo Boneti
 CREA/SC 152015-3

Autorizo a execução dos serviços
 ou materiais acima determinados conforme orçamento

(Assinatura)

Declaro que os valores apresentados
 nos orçamentos estão de acordo com
 os preços praticados no mercado.

Destino Saneamento Ambiental

Assinatura _____
 Nome Município de Caçador

Arnaldo José Bertotto

Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural
 e Meio Ambiente



PARECER Nº 003/2022

ASSUNTO: ADITIVO ACRÉSCIMO - Contrato Administrativo nº 02/2021 – Fundo Municipal de Saneamento
REQUERENTE: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Diretoria de Licitações e Contratos solicita parecer sobre a possibilidade de contratação de aditamento para fins de acréscimo no valor do contrato administrativo n. 02/2021, do Fundo Municipal de Saneamento, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em perfuração de poço tubular até 150m., conforme solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com anuência do Gestor do Fundo.

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrónio. *Direito Municipal na Constituição*. Leme:LED, 2003, pág. 273).



Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Como bem salientado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "o parecer não possui efeito normativo por sim mesmo [...]. É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer"².

Dito isso, passamos a análise do mérito.

O pedido está de acordo com o que estabelece o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, portanto, legalmente amparado:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços** ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato,...

Ademais prevê o contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

...

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, sendo de responsabilidade da Secretaria envolvida as informações/declarações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, temos que poderá ser realizado o acréscimo necessário, conforme documentação acostada ao pedido, desde que não


² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo: Atlas, 2012. p. 239



ultrapasse os percentuais legais, que não sejam alteradas as demais cláusulas contratuais inicialmente pactuadas, que a contratada permaneça atendendo todas as condições de habilitação exigidas na licitação e que sejam providenciadas as adequações contábeis.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes à presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir. É o nosso parecer, S.M.J.

Caçador (SC), 17 de janeiro de 2022.


Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12.903

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2021 – FMSA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021 – FMSAA****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2021**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.825.532/0001-38, com sede na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO BONETI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 038.345.099-30, residente e domiciliado no município de Chapecó, SC.

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2021 – FMSA**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021 – FMSAA**, bem como, das normas da Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR ATÉ 150M**, conforme especificações definidas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único: Os serviços compreendem, além dos postos de serviço, o fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2021 – FMSA**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021 – FMSAA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme segue:

| Item | Material/Serviço | Unid. med | Quant | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|-----------|-------|----------------------|-------------------|
| 1 | 74134 - Item 15598 – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, com até 150m, contendo teste de vazão e análise de potabilidade de água. A licitante vencedora deverá se atentar ao TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II. | UN | 1 | 13.000,00 | 13.000,00 |

§1º. Sobre a presente contratação o valor mensal permanecerá fixo e irrevogável.

§ 2º Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato Administrativo, ou seja, **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva prestação do serviço e da entrega da Nota fiscal, ou seja, do mês subsequente ao da prestação do serviço, atestada por servidor responsável, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do

Roselaine de Almeida
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903





prazo de validade, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com tolerância máxima de **15 (quinze) dias**, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela entidade requisitante e em horário comercial e previamente agendado com a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§2º. A coordenada do local para Perfuração de Poço Profundo é 500.427,32 W e 7.042.826,9 S, estando localizado na Linha Zanatta – Horto Florestal Municipal, localizado em Caçador – Santa Catarina.

§3º. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações do serviço, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

§4º. Os pedidos de prestação de serviços serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que **a prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).**

§5º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução deste Contrato Administrativo, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§6º. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto deste contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA MUNICIPAL
Roselaine de Almeida (CRC)
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em 04 de novembro de 2021 e findando em 04 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2021:

- **Número:** 86
- **Unidade Gestora:** 9 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
- **Órgão Orçamentário:** 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
- **Unidade Orçamentária:** 11001 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL **Função:** 17 – Saneamento
- **Subfunção:** 512 – Saneamento Básico Urbano
- **Programa:** 35 – SANEAMENTO BÁSICO
- **Ação:** 2.95 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
- **Despesa:** 321 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 606 – Superávit de Recursos Arrecadados por Fundos

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- V. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- VI. Proporcionar a presença de supervisores e/ou gestores operacionais da própria empresa, para supervisão ativa, apoiando a equipe operacional, além de estreito contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços, inclusive com o fornecimento de EPIs, caso necessário, máscaras de prevenção, etc.
- VIII. A vencedora deverá observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- IX. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e seus anexos.

ROSELAI
NE DE
Roselaine de Almeida Pêgo
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903





- X. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- XI. Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao município.
- XII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao município, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.
- XIII. Controlar, em conjunto com a CONTRATANTE, os materiais, chaves e bens sob a guarda da CONTRATADA, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos.
- XIV. Acatar as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE, facilitando a ampla ação deste, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- XV. Comunicar o município, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.
- XVII. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- XVIII. Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome do município.
- XIX. Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.
- XX. Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.
- XXI. Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo fica inteiramente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2021 – FMSA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021 – FMSAA**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,

Roselaine de Almeida
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903





- respeitados os direitos da contratada;
- II. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - III. Fiscalizar lhe a execução;
 - IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III. Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- IV. Declaração de Inidoneidade.

§1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- a) Pelo atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§2º. Em caso de não cumprimento do cronograma físico-financeiro, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.
- b) Aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.
- c) As sanções serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado, no prazo de 05 dias úteis após o recebimento da advertência e com a devida anotação no Diário de Obra.

§3º. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§4º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§5º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§6º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§7º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§8º. As penas previstas no §1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§9º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a

Roselaine de Almeida Pereira
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.997



natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§11. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

§1º. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) **CAROLINE RODRIGUES**.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se o(s) item(ns), objeto do presente contrato, atende(m) a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, 04 de novembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CONTRATANTE**

**OESTE SUL PRESTADORA DE
SERVICOS GERAIS LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª _____

Lucas Parizotto Rossi

CPF: 118.648.569-80

2ª _____

Bethania Kutcher de Souza

CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PEREIRA
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SC 12.903

ADITIVOS



Protocolo 29.823/2021

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 203.181.327.655

Situação geral em 13/12/2021 14:11: Novo já lido

389

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano IPPUC
pres.ippuc@cacador.sc.gov.br - 49 3666-2400

Para

SEPLA

CC

3 setores envolvidos

Alexandre - Presidente IPPUC

PC

SEPLA

Alexandre

SEPLA - Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento

Entrada*: Atendimento pessoal

PC - Protocolo Central

13/12/2021 14:10

Aditamento

| Prazo | Vencimento | Lembrete | Visibilidade |
|-------------------------|----------------------------|-----------------|--------------|
| Resposta ao Solicitante | Daqui 30 dias — 12/01/2022 | Não configurado | Todos |

Aditamento ao Contrato 70/2020 Processo Licitatório 51/2020

Execução dos Serviços de Implantação do parque Linear de Caçador

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • IDoc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/12/2021 14:10:59 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matricula 12137)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey





Prefeitura Municipal de Caçador-SC

Instituto de pesquisa e planejamento urbano de Caçador.



REQUISIÇÃO PARA ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO

Pelo presente solicito aditamento ao contrato de nº 70/2020, processo licitatório – 51/2020 – RDC 01/2020 – *Execução dos serviços de implantação do Parque Linear de Caçador (Terraplanagem, Drenagem, Contenções e Pavimentações)*, conforme justificativas abaixo:

Justificativas Técnicas em anexo.

Trecho 03:

Aditamento: R\$ 31.155,18

Trecho 04:

Aditamento: R\$ 49.621,06

Trecho 05:

Aditamento: R\$ 7.171,78

Caçador, 09 de dezembro de 2021.

Emerson Schmidt
Eng. Civil – CREA 45145-0
Resp. Fiscalização

Alexandre Schermach
Presidente do IPPUC

Osório Timermann
Secretário da Fazenda

Saulo Sperotto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caçador-SC

instituto de pesquisa e planejamento urbano de caçador.



**Justificativas Técnicas para aditamento de valor ao contrato
Administrativo 70/2020**

Pelo presente vimos apresentar as justificativas técnicas para a necessidade de aditamento ao contrato:

Trecho 03:

Se constatou a presença de solo mole nas proximidades da Rua José Boiteux. Camada de turfa com espessura variando entre 1,20m e 2,30m, havendo a necessidade de remoção deste material.

Para substituição deste material, foi utilizado macadame seco, em virtude da presença de água;

Trecho 04:

Se constatou a presença de solo mole nas proximidades da Clicheria, próximo ao estacionamento projetado no prolongamento da Rua Ônio Pedrassani. Camada de turfa com espessura variando entre 0,80m e 1,40m, havendo a necessidade de remoção deste material.


Para substituição deste material, foi utilizado macadame seco, em virtude da presença de água;

Trecho 05:

Foi detectado que uma tubulação existente não estava conectada na rede, e com isso o aterro para a via iria represar as águas atrás das casas, desta forma houve a necessidade de executar trecho de tubulação Ø 60cm interligando na travessia do trecho.

Os quantitativos destes serviços, são os constantes na planilha em anexo.

Caçador, 09 de dezembro de 2021.


 Emerson Schmidt
 Eng. Civil – CREA 45145-0
 Fiscal da Obra


TRECHO ESTACAS 73 A 122 - TRECHO 03

| Especificações e Serviços | | | | | | 09/11/2021 | | |
|--|---|--------------|------------------------|----------------------|---------------|--------------------|----------------------|---------------|
| Un | Qtdade | Valor c/ BDI | Valor com Reequilíbrio | Custo Total | ADITIVO | | | |
| 1 SERVIÇOS INICIAIS | | | | R\$ 19.051,43 | Qtdade | Custo Total | | |
| 1.1 | PLACA DE OBRA MODELO CAIXA | m² | 2,40 | 325,37 | 382,89 | 780,89 | | |
| 1.2 | SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHAM. | m² | 15.850,40 | 0,33 | 0,39 | 5.230,63 | | |
| 1.3 | CORTE RASO DE ÁRVORE Ø ATÉ 60cm | un | 19,00 | 107,06 | 125,96 | 2.034,14 | | |
| 1.4 | REMOÇÃO DE RAIZES DE TRONCO DE ÁRVORES Ø ATÉ 60cm | un | 19,00 | 134,23 | 157,96 | 2.550,37 | | |
| 1.5 | DEMOLIÇÃO DE CALÇADA/PAV. ASFÁLTICA | m² | 602,00 | 12,81 | 14,84 | 7.581,22 | | |
| 1.6 | CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO CAM. BASC. 6m² | m² | 90,30 | 3,92 | 4,61 | 353,96 | | |
| 1.7 | TRANSPORTE DE ENTULHO CAMINHÃO BASCULANTE 8m³ - 1Km | m³ | 90,30 | 6,65 | 6,65 | 510,20 | | |
| 2 SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM | | | | R\$ 65.731,77 | | | | |
| 2.1 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE - ATÉ 1,0 Km | m³ | 2.680,00 | 7,72 | 6,08 | R\$ 20.689,80 | 240 | R\$ 2.180,31 |
| 2.2 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO ARGILOSO | m³ | 107,48 | 5,23 | 6,15 | R\$ 562,12 | | |
| 2.3 | CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE SOLO C/ CAMINHÃO BASCULANTE E PÁ CARREGADEIRA | m³ | 3.344,28 | 1,71 | 2,01 | R\$ 5.718,72 | 240 | R\$ 482,95 |
| 2.4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - 3 Km | m³/Km | 10.032,84 | 2,67 | 2,44 | R\$ 20.767,98 | 240 | R\$ 584,62 |
| 2.5 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO | m² | 6.498,66 | 1,23 | 1,45 | R\$ 7.993,35 | | |
| 10 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - VIA PÚBLICA | | | | R\$ 68.980,39 | | | | |
| 10.1 | ESCAVAÇÃO PARA REBAIXAMENTO DO LEITO DA VIA | m² | 120,40 | 7,72 | 6,08 | R\$ 929,48 | | |
| 10.2 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO | m² | 602,00 | 1,23 | 1,45 | R\$ 740,46 | | |
| 10.3 | LASTRO DE BRITA 1 | m² | 24,06 | 61,67 | 96,34 | R\$ 1.271,43 | | |
| 10.4 | SUB-BASE EM MACADAME SECO | m² | 90,30 | 98,38 | 115,77 | R\$ 8.883,71 | 229 | R\$ 20.511,40 |
| 10.5 | CAMADA DE BRITA 1 PARA BLOQUEIO | m² | 18,06 | 61,67 | 96,34 | R\$ 1.478,57 | | |
| 10.6 | BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA | m² | 72,24 | 108,05 | 129,33 | R\$ 7.877,77 | | |
| 10.7 | TRANSPORTE DE MATERIAL GRANULAR - 7 Km | m³xkm | 1.432,76 | 0,74 | 0,87 | R\$ 1.060,24 | 1603 | R\$ 1.395,90 |
| 10.8 | IMPRIMAÇÃO COM CM-30 | m² | 602,00 | 4,43 | 5,21 | R\$ 2.666,66 | | |
| 10.9 | PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C | m² | 602,00 | 1,35 | 1,59 | R\$ 812,70 | | |
| 10.10 | CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q. | m² | 30,10 | 754,49 | 887,86 | R\$ 22.710,15 | | |
| 10.11 | TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km | m³xkm | 273,91 | 0,56 | 1,12 | R\$ 280,21 | | |
| 10.12 | PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | m² | 63,00 | 21,60 | 25,65 | R\$ 1.155,40 | | |
| 10.13 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, 100x15x13x30 | m | 530,00 | 34,78 | 40,93 | R\$ 18.433,40 | | |
| R\$ 1.068.843,72 | | | | | | 2,67% | R\$ 31.155,18 | |


MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Emerson Schmidt
 Engenheiro Civil
 CREA - 45145-0



TRECHO 04 - ESTACAS 123 A 177

09/12/2021

| Especificações e Serviços | | Un | Quantidade | Valor c/ BDI | Valor com Reequilíbrio | Custo Total | ADITIVO | |
|--|--|-------|------------|--------------|------------------------|-------------------------|-------------------|----------------------|
| 2 SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM | | | | | | R\$ 89.241,03 | Quantidade | Custo Total |
| 2.1 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE - ATÉ 1,0 Km | m³ | 8.242,40 | R\$ 7,49 | R\$ 9,39 | R\$ 47.379,82 | 370 | R\$ 3.475,98 |
| 2.2 | DESCARGA E COMPACTAÇÃO DE ATERRIO COM SOLO ARGILOSO CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE SOLO C/ CAMINHÃO BASCULANTE E PÁ CARREGADEIRA | m³ | 3.692,40 | R\$ 1,07 | R\$ 0,36 | R\$ 18.975,94 | | |
| 2.3 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - 3 Km | m³xKm | 8.948,00 | R\$ 2,00 | R\$ 2,51 | R\$ 20.188,36 | 370 | R\$ 928,00 |
| 2.4 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO | m² | 5.860,80 | R\$ 1,19 | R\$ 1,40 | R\$ 7.291,57 | | |
| 3 SERVIÇOS DE DRENAGEM | | | | | | R\$ 311.916,57 | | |
| 3.1 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA | m³ | 763,44 | R\$ 9,37 | R\$ 11,75 | R\$ 7.252,66 | 37,8 | R\$ 444,19 |
| 3.2 | CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO (DMT-54m) | m³ | 954,30 | R\$ 1,43 | R\$ 1,79 | R\$ 1.583,74 | 47,25 | R\$ 84,74 |
| 3.3 | TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 30,0 cm (fornecimento e colocação) | m | 84,00 | R\$ 75,36 | R\$ 94,39 | R\$ 4.860,00 | | |
| 3.4 | TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 40,0 cm (fornecimento e colocação) | m | 1.009,00 | R\$ 85,70 | R\$ 107,48 | R\$ 87.811,47 | 90 | R\$ 9.873,05 |
| 3.5 | TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 60,0 cm (fornecimento e colocação) | m | 274,00 | R\$ 138,54 | R\$ 173,75 | R\$ 38.481,38 | | |
| 3.6 | TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 200,0 cm (fornecimento e colocação) | m | 18,00 | R\$ 1.630,48 | R\$ 2.044,62 | R\$ 29.795,82 | | |
| 3.7 | MADREIRA PARA FORMA - CAIXA DE LIGAÇÃO | m³ | 200,30 | R\$ 40,52 | R\$ 78,40 | R\$ 12.362,52 | | |
| 3.8 | CONCRETO FcR - 20 Mpa - CAIXA DE LIGAÇÃO | m³ | 19,21 | R\$ 246,53 | R\$ 370,63 | R\$ 4.554,33 | | |
| 3.9 | LANÇAMENTO DE CONCRETO - CAIXA DE LIGAÇÃO | m³ | 19,21 | R\$ 110,66 | R\$ 138,78 | R\$ 1.705,19 | | |
| 3.10 | ARMADURA DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 - Ø 10,00mm - MONTAGEM - CAIXA DE LIGAÇÃO | kg | 950,27 | R\$ 7,50 | R\$ 9,41 | R\$ 7.222,05 | | |
| 3.11 | MANTA GEOTÊXTIL PARA DRENO | m² | 982,40 | R\$ 4,18 | R\$ 5,24 | R\$ 4.155,55 | | |
| 3.12 | BRITA 2 PARA DRENO | m³ | 416,80 | R\$ 75,35 | R\$ 90,51 | R\$ 33.508,96 | | |
| 3.13 | TUBO PARA DRENO CORRUGADO - Ø 100mm | m | 614,00 | R\$ 25,12 | R\$ 37,02 | R\$ 19.364,74 | | |
| 3.14 | BOCAS DE LOBO | un | 42,00 | R\$ 1.426,65 | R\$ 1.789,45 | R\$ 60.719,14 | | |
| 11 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - VIA PÚBLICA | | | | | | R\$ 832.007,26 | | |
| 11.1 | ESCAVAÇÃO PARA REBAIXAMENTO DO LEITO DA VIA | m³ | 1.815,21 | R\$ 7,49 | R\$ 9,39 | R\$ 15.777,44 | | |
| 11.2 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO | m² | 9.078,05 | R\$ 1,19 | R\$ 1,49 | R\$ 10.982,02 | | |
| 11.3 | LASTRO DE BRITA 1 | m³ | 363,04 | R\$ 78,35 | R\$ 99,51 | R\$ 29.184,79 | | |
| 11.4 | SUB-BASE EM MACADAME SECO | m³ | 1.361,41 | R\$ 93,35 | R\$ 119,58 | R\$ 121.612,21 | 272 | R\$ 32.525,94 |
| 11.5 | CAMADA DE BRITA 1 PARA BLOQUEIO | m³ | 272,28 | R\$ 79,35 | R\$ 99,51 | R\$ 21.859,59 | | |
| 11.6 | BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA | m³ | 1.086,13 | R\$ 109,70 | R\$ 132,56 | R\$ 110.645,82 | | |
| 11.7 | TRANSPORTE DE MATERIAL GRANULAR - 7 km | m³xKm | 21.801,02 | R\$ 0,72 | R\$ 0,90 | R\$ 19.766,74 | 1904 | R\$ 1.719,25 |
| 11.8 | IMPRIMAÇÃO COM CM-30 | m² | 9.076,05 | R\$ 4,29 | R\$ 5,38 | R\$ 39.390,08 | | |
| 11.9 | PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-10 | m² | 9.076,05 | R\$ 1,31 | R\$ 1,64 | R\$ 12.071,15 | | |
| 11.10 | CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q. | m² | 453,80 | R\$ 791,30 | R\$ 917,14 | R\$ 336.243,11 | | |
| 11.11 | TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km | m³xKm | 4.129,60 | R\$ 0,92 | R\$ 1,15 | R\$ 3.940,53 | | |
| 11.12 | PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | m² | 313,52 | R\$ 21,72 | R\$ 26,49 | R\$ 6.709,35 | | |
| 11.13 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRE-FABRICADO 100x15x13x30 | m | 2.760,78 | R\$ 33,72 | R\$ 42,29 | R\$ 93.893,47 | | |
| VALOR TOTAL DA OBRA = | | | | | | R\$ 2.082.868,53 | 2,42% | R\$ 49.621,06 |


Emerson Schmidt
 Engenheiro Civil
 CREA


**INSTITUTO DE PESQUISA
E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR**

TRECHO 05 - ESTACAS 177 A 203

09/12/2021

| Especificações e Serviços | | | | | | Un | Qtdade | Valor of BDI | Valor com Reequilíbrio | Custo Total | ADITIVO | |
|--------------------------------|--|----|--------|----------|----------|-----|-----------|--------------|------------------------|-------------------------|--------------|---------------------|
| 3. SERVIÇOS DE DRENAGEM | | | | | | | | | | R\$ 140.208,46 | | |
| 3.1 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA | m³ | 365,54 | 9,50 | 11,20 | R\$ | 3.472,63 | 29 | R\$ | 314,80 | | |
| 3.2 | CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO (DMT-5km) | m³ | 456,93 | 1,45 | 1,71 | R\$ | 662,55 | 38,25 | R\$ | 61,97 | | |
| 3.3 | TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 30,0 cm (fornecimento e colocação) | m | 109,00 | 79,25 | 89,89 | R\$ | 6.311,25 | | | | | |
| 3.4 | TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 40,0 cm (fornecimento e colocação) | m | 497,00 | 86,03 | 102,37 | R\$ | 43.154,51 | | | | | |
| 3.5 | TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 60,0 cm (fornecimento e colocação) | m | 77,00 | 140,37 | 165,48 | R\$ | 10.808,49 | 41 | R\$ | 6.795,01 | | |
| 3.6 | MANTA GEDTEXTIL PARA DRENO | m² | 915,52 | 4,25 | 4,99 | R\$ | 3.873,65 | | | | | |
| 3.7 | REATERRO COM MATERIAL ESCAVADO | m³ | 26,43 | 19,30 | 22,75 | R\$ | 510,10 | | | | | |
| 3.8 | BRITA 2 PARA DRENO | m³ | 200,98 | 80,39 | 94,78 | R\$ | 16.156,78 | | | | | |
| 3.9 | TUBO PARA DRENO CORRUGADO - Ø 100mm | m | 572,20 | 29,91 | 35,20 | R\$ | 17.114,50 | | | | | |
| 3.10 | BOCAS DE LOBO | un | 25,00 | 1.445,68 | 1.704,57 | R\$ | 36.142,00 | | | | | |
| | | | | | | | | | | R\$ 1.104.266,67 | 0,65% | R\$ 7.171,78 |

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Emerson Schmitt
Secretário de
Obras e Serviços



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 125 - Centro - 95.300-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.874.302/0001-31
http://www.caçador.sc.gov.br

administracao@caçador.sc.gov.br

Usuário: Sérgio Inhaia

Chave de Autenticação Digital
1118-2863-301

Página
1 / 1

395

Certidão de Bloqueio Orçamentário da Despesa

Data de movimento: 13/01/2022

Sequência: 6612555

Sequência estornada:

Número: 49839

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 15 - URBANISMO

Ação: 2.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Despesa: 51 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: R\$ 87.948,02

Fonte recurso: 100 - Recursos Ordinários

Id-Usr: 0.1.00

Importa este movimento o valor de: oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

5 Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação: RDC01/2020

Pré-empenho:

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC

Movimentos Contábeis

| Débitos | | Créditos | |
|--------------------------------|-----------|--|-----------|
| Orçamentário | | Orçamentário | |
| 6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL | 87.948,02 | 6.2.2.1.2.01.02.04 - Crédito bloqueado para controle interno por licitação | 87.948,02 |

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

ORDENADOR DA DESPESA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**
CNPJ: **02.720.984/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:30 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **E2B4.CAEF.2FD6.0E0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.720.984/0001-00

Certidão nº: 2251942/2022

Expedição: 20/01/2022, às 17:26:52

Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.720.984/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

| NÚMERO CERTIDÃO: | DATA DA EMISSÃO: | DATA DA VALIDADE: |
|------------------|------------------|-------------------|
| 1009 / 2022 | 20/01/2022 | 20/04/2022 |

| CPF / CNPJ: | NOME / RAZÃO SOCIAL: |
|--------------------|----------------------------|
| 02.720.984/0001-00 | MINEROCHA CATARINENSE LTDA |

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 101825001

ATIVIDADE CNAE:

0810099 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

4313400 - Obras de terraplenagem

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

2399199 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA, 434

Complemento: KM 2 - COLÔNIA BELA

Bairro: LINHA CACHOEIRINHA

CEP: 89500-000

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C221009N8961D61

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **MINEROCHA CATARINENSE LTDA**
CNPJ/CPF: **02.720.984/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

| | |
|---|--------------------------|
| Dispositivo Legal: | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão: | 220140010029372 |
| Data de emissão: | 20/01/2022 17:28:05 |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | 21/03/2022 |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>